



FL-03

COORDENAÇÃO DO PROJETO AFROATITUDE-UFAL

Maceió-AL, 08 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES

Encaminhamos, para apreciação deste setor, as considerações abaixo relacionadas:

a) Justifica-se a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa/FUNDEPES, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao projeto, uma vez que a referida Fundação:

- 1) Encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- 2) Está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- 3) Apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- 4) Apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- 5) Não possui fins lucrativos;

Justifica-se, ainda, pelo fato de que o projeto:

- 1) Prevê remuneração, via bolsa, de docentes, técnicos administrativos e discentes da UFAL envolvidos no Projeto;
- 2) Apresenta características e especificidades que lhe conferem uma complexidade que exige uma logística diferenciada, considerando-se a grande quantidade de gestores de saúde a ser capacitados (52 municípios ao longo de 1 ano).
- 3) Prevê a realização das capacitações em localidades diversas do Estado de Alagoas.

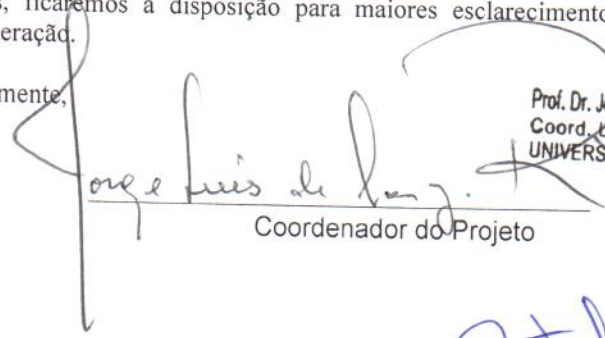
b) Reforçamos que 90% dos envolvidos no Projeto em tela são servidores da UFAL, colaboradores e instrutores eventuais, sendo a execução técnica de exclusiva responsabilidade da UFAL. Nesse sentido, caberá à Fundação, o apoio administrativo-financeiro.

c) A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (grifo nosso)

Sem mais, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos, ao tempo em que renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Coordenador do Projeto

Prof. Dr. Jorge Luis de Souza Riscado
Coord. Laboratório Programa
UNIVERSIDAIDS - FAMED / UFAL

Prof. Dr. José Vieira da Cruz
28/11/2019


José Vieira da Cruz
Vice-Reitor no Exercício da
Reitoria - UFAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Coord. Laboratório Programa
Prof. Dr. João Luiz de Souza Krieger